

**Processo:** 13041  
**Natureza:** Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araponga

### **À Coordenadoria de Pós Deliberação**

Trata-se de processo de atos de admissão e movimentação de pessoal que teve por escopo verificar a situação do quadro de pessoal da Prefeitura de Araponga em 1992, diante de irregularidades constatadas em inspeção realizada por este Tribunal, no período de 26 a 30 de abril de 2004.

Na sessão da Primeira Câmara de 23/4/2019, publicada no DOC em 20/8/2019, (peça n. 29, código do arquivo n. 2120447, fl. 190 e 191), os Exmos. Conselheiros, por unanimidade de votos, acordaram em denegar o registro dos atos de admissão dos servidores Antônio Diogo Profeta e Ângelo Gonzaga, com fundamento no art. 54, II, da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 258, § 1º, II, do Regimento Interno, bem como determinar ao prefeito de Araponga a adoção das medidas necessárias ao imediato desligamento dos servidores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a imediata comunicação a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal, e de responsabilização administrativa pelos pagamentos irregulares, sem prejuízo da sustação dos atos, da aplicação das sanções legais cabíveis e da apuração de responsabilidade civil ou criminal, conforme previsto no § 3º do art. 258 do Regimento Interno.

Entretanto, diante do reiterado descumprimento da determinação constante daquele acórdão, a Primeira Câmara, na sessão do dia 9/2/2021, aplicou multa ao prefeito de Araponga, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, ainda, determinou ao gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento das determinações constantes do acórdão proferido na sessão de 23/4/2019, comprovando ao Tribunal, nesse mesmo prazo, as medidas adotadas (peça n. 40, código do arquivo n. 2342802).

Devidamente intimado (peça n. 44, código do arquivo n. 2459063), consoante Aviso de Recebimento – AR assinado por terceiro, verifiquei que o Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira,

mais uma vez, não se manifestou, conforme certidão de não manifestação de peça n. 50, código do arquivo n. 2622147, razão pela qual determinei a renovação da intimação, por ARMP (peça n. 51, código do arquivo n. 2635886). Entretanto, apesar de devidamente intimado, conforme AR assinado de próprio punho (peça n. 53, código do arquivo n. 2668483) o prefeito se manteve silente, consoante certidão de não manifestação (peça n. 54, código do arquivo n. 2699245).

Diante da inércia do gestor, encaminhei os autos ao *Parquet* especial, para adoção das providências cabíveis (peça n. 55, código do arquivo n. 2706938).

Contudo, nos termos do Exp. n. 156/2022 da Secretaria da 2ª Câmara acostado à peça n. 56, código do arquivo n. 2718795, fui informado do envio a este Tribunal do documento protocolizado sob o n. 58602/2022, pelo Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, em cumprimento à determinação desta Corte.

Dessa forma, determino a juntada da mencionada documentação aos autos.

Após, o processo deverá ser remetido à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão - CFAA para análise do cumprimento do acórdão proferido pela Primeira Câmara em 23/4/2019, publicado no DOC de 20/8/2019.

Em seguida, retornem-me os autos.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2022.

Adonias Monteiro  
Relator  
*(assinado digitalmente)*